

1) O Ministério Público considera que R\$ 81 mil de indenização para cada família pela casa destruída e pelos danos é um valor justo e suficiente para uma família consiga adquirir outra casa similar em outro bairro e que este valor cobre todos os danos causados?

De certo que o drama dos moradores dos bairros Bebedouro, Mutange, Pinheiro, Bom Parto e por todos que vivemos na Capital do Estado de Alagoas é o maior desastre sócio-ambiental já visto, o qual representa um enorme desafio, por sua urgência, complexidade e dinâmica.

Em dezembro de 2019 foi firmado o primeiro termo de acordo entre os Ministérios Públicos Estadual e Federal, as Defensorias Públicas Estadual e Federal com a Braskem S.A., cujo objetivo era reparar os danos morais e materiais sofridos pelos moradores da encosta do Mutange (tida como área de resguardo), uma vez que os relatórios geológicos da CPRM apontavam como iminente o risco de desabamento de terra, soterramento de casas e de uma tragédia sem precedentes, ceifando-se centenas de vidas.

O valor de R\$ 81.500,00 foi estipulado, tão somente, para os imóveis de tal encosta (do mutange) e outras em seus arredores, cujos proprietários entendessem que se enquadravam em tal parâmetro.

As vítimas indenizadas pelo valor acima citado, em regra, possuíam imóveis irregulares, situados em áreas invadidas, com estruturas mais simples e avaliações que se enquadravam ao estipulado no (primeiro) acordo firmado com a empresa Ré, Braskem S.A.

Importante aclarar que as demais áreas, com imóveis nos mais diversos padrões, foram alvo de um aditivo ao primeiro acordo, onde se obrigava a empresa Ré contratar uma empresa independente para respectivas avaliações dos imóveis a serem indenizados e, com a urgência necessária, iniciar o procedimento destinado à justa indenização de todos os moradores dos bairros afetados.

Lado outro, a cláusula quinta do referido acordo, possibilita que as vítimas ao discordarem do valor da indenização sejam submetidas a célere processo judicial,

recebendo com a maior brevidade possível o valor de uma terceira avaliação e seguindo na disputa judicial do restante que entendam pertinente.

Por fim, todos estão absolutamente livres para solucionarem de forma distinta das cláusulas estipuladas pelo acordo e seus aditivos, mediante a assistência jurídica que lhe aprouver, Defensoria Pública ou Advogado constituído, conforme estabelecido na cláusula 55ª.

2) A Braskem se torna dona de cada imóvel ao fechar cada acordo e, na prática, se tornará dona integral dos bairros afetados. No longo prazo, estimativas apontam que esta área pode valer até R\$ 40 bilhões. Isso não é transformar uma indenização em ganho bilionário para a empresa? Outras formas possíveis não foram discutidas no acordo mediado pelo CNJ, com a participação do MP?

Em diversas reuniões realizadas com inúmeros doutores em geologia, integrantes da CPRM e outras instituições restou esclarecido que inexistente estimativa para estabilização do solo dos referidos bairros de forma que possa voltar a ser habitado, tal ponto fora indagado em várias oportunidades.

Assim, não se vislumbra em nosso cenário perspectivo essa estimativa de valoração imobiliária da área alvo do desastre sócio-ambiental em tela, a qual deverá cumprir, adiante, o seu papel social mediante a ação dos poderes públicos Federal, Estadual e Municipal. Além do que, ficou estabelecido no acordo socioambiental, firmado pelo MPF e MPE e a Braskem, a proibição da mesma construir e ou utilizar as áreas desocupadas, que deverão ser destinadas a projetos urbanísticos, em prol da coletividade, a serem definidos pelo Plano Diretor de Maceió.

Os termos do acordo firmado buscou possibilitar as vítimas todos os ressarcimentos materiais e morais previstos no ordenamento jurídico e, ainda, o pagamento de aluguel social, auxílio para mudança, pagamento dos honorários dos advogados contratados, caso não optem pela assistência jurídica das Defensorias Públicas.

3) O que a Braskem está fazendo em prol das famílias atingidas e da cidade de Maceió, além dessas indenizações? Como o MP-AL e o CNJ tentam garantir que a

empresa de fato repare todo o imenso dano causado pela mineração realizada de modo inadequado durante décadas, que gerou o que é considerado o maior desastre em área urbana em andamento no mundo?

Insta salientar que, além dos esclarecimentos acima e alusivos aos critérios de indenizações devidos as vítimas, estipulou-se o dever de prover o controle de pragas, auxílio na promoção da segurança pública e no abrigo a animais abandonados da região afetada.

Obrigou-se a empresa Ré, sob outro prisma, a prover o sistema de monitoramento geológico na região atingida.

Outrossim, tramita nos Ministérios Públicos Estadual e Federal distinto procedimento destinado ao reparo dos danos sócio-ambientais (dente os quais se incluem os urbanísticos) e, inclusive, a promoção de todos os meios científicos disponíveis para tentar-se a estabilização do solo.

No aspecto criminal, houve requisição de abertura de inquérito policial por uma das Promotorias de Justiça Criminal Residual da Capital pelo crime de dano qualificado, sem prejuízo da possível existência de investigação criminal outra pela Polícia Federal em face da prática de crimes ambientais em nosso subsolo.

Por fim, em que pese o árduo trabalho efetivado mediante todos os instrumentos de nosso sistema legal, não há como refutar que os fatos em evidência possuem aspectos afetivos individuais e coletivos de difícil ou impossível reparação, uma vez que aflige a história de tradicionais bairros, seus moradores e toda a cidade Maceió, cuja defesa dos seus direitos e interesses são o único móvel de nossa atuação.